



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 2

SUMÁRIO

Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 3
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 4
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 15
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos	Pág: 16
Secretaria Municipal de Educação	Pág: 29
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 60
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Coop. em Seg. Pública	Pág: 63
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 64
Secretaria Municipal de Saúde	Pág: 66

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 3

Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 02/2024

De notificação, lançamento e cobrança relativo à AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – BÔNUS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA.

CNPJ/CPF: 40.776.912/0001-74.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 15/2024 – Série “Z”, de 30 de janeiro de 2024.

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2024.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 4

Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 331/2023

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, Pregão Eletrônico 331/2023, figurando como licitante adjudicatária: SOLVIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Av Domingos Ferreira De Medeiros nº 2076, Residencial Parque Dos Girassois, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de Janeiro de 2024

Clélia Regina Barbalho Tomazini - Secretário(a) Municipal de Assistência Social



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 5

Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 11/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: LESSOR VEICULOS EIRELI
Pregão Eletrônico nº 321/2023 OBJETO: locação de veículos VALOR R\$ 390.000,00 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 26/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 15/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Pregão Eletrônico nº 344/2023 OBJETO: fornecimento de cestas básicas VALOR R\$ 71.820,00 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 29/01/2024



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 6

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 331/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 331/2023 - aquisição de gêneros alimentícios, figurando como licitante adjudicatária: SOLVIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Av Domingos Ferreira De Medeiros nº 2076, Residencial Parque Dos Girassois, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de Janeiro de 2024
Clélia Regina Barbalho Tomazini - Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira - Secretário(a) Municipal de Educação



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 7

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: DEPIZOLI DISTRIBUIDORA LTDA Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 594.780,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 23/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: POMPOM MOVEIS E COMERCIO LTDA Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 117.920,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 23/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 417.950,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 24/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 98.850,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 23/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 396.000,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 23/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS LTDA Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 271.746,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 23/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: R. M. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRÔNICOS LTDA Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 97.370,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 01/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: LOJA DA ESCOLA LTDA Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 95.976,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 23/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: VIOLA MIX MOVEIS – EIRELI Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 52.660,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 23/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: SOUZA E MASTELLINI LTDA Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 95.070,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 24/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: J. E. BORGHI - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS Pregão Eletrônico 322/2023 OBJETO: aquisição de mobiliário VALOR TOTAL R\$ 180.400,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 23/01/2023



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 8

Termo de Aditamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADITIVO Nº03/2024 AO CONTRATO Nº 402/2020 – DECISÃO
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS Dispensa de Licitação 8159/2020 OBJETO: serviços postais,
tematicos e adicionais nas modalidades nacional e internacional FUNDAMENTO: com base no Art. 58,
inc. I, da Lei Federal 8.666/93, decido alterar o referido instrumento de forma unilateral de modo a
incluir a seguinte funcional programática: função: Função: 10 Saúde Sub Função: 304 Vigilância
Sanitária
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 03 de janeiro de 2024
Breno Luis Erbella Casari - Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 9

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 34/2023

OBJETO: reforma da ESF Floresta do Sul, Tomada de Preços 34/2023, figurando como licitante vencedor: MARCOS MATSUO XAVIER INAGUE EIRELI (Rua Leonildo Denari, nº 628, Centro, Presidente Bernardes/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de janeiro de 2024

Comissão de Licitações: Ernesto Gusmão Filho, Gleice Ap. dos Santos Coutinho, Mário Humberto Salvador Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 35/2023

OBJETO: construção de edificação para vestiário no Conj. Hab. João Domingos Netto, Tomada de Preços 35/2023, figurando como licitante vencedor: RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (Rua José Moacir Magnanelli, nº 37, Padre Max, Rancharia/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de janeiro de 2024

Comissão de Licitações: Ernesto Gusmão Filho, Gleice Ap. dos Santos Coutinho, Mário Humberto Salvador Junior



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 10

Contrato / extratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 12/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: MILECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP Tomada de Preços nº 31/2023 OBJETO: adequações elétricas para instalação de ar condicionado nas Unidades Escolares VALOR R\$230.095,65 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 26/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 13/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: TERLUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA Tomada de Preços nº 31/2023 OBJETO: adequações elétricas para instalação de ar condicionado nas Unidades Escolares VALOR R\$175.047,13 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 26/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 14/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: IT6 - INTELIGENCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA Dispensa de Licitação 41904/2023 OBJETO: hospedagem de website VALOR R\$ 3.500,00 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 29/01/2024



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 11

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 29/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Tomada de preços 29/2023 – recapeamento asfáltico em vias urbanas, figurando como licitante vencedor: PEMAQ TERRAPLANAGEM LTDA (Rua Valdemir Francisco Pinto nº 96, San Fernando Valley, Assis/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de janeiro de 2024

Mateus Ramos Grosso - Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 30/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Tomada de preços 30/2023 – Construção de centro esportivo para pista de skate, figurando como licitante vencedor: MARCOS MATSUO XAVIER INAGUE EIRELI (Rua Leonildo Denari nº 628, Centro, Presidente Bernardes/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de janeiro de 2024

Clayton dos Santos - Secretário(a) Municipal de Esporte



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 12

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 21/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BETHEL – PROJETO MÃO AMIGA – processo 75.126/2023 OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes. VALOR R\$ 45.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRES. PTE – APAE – processo 74.893/2023 OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. VALOR R\$ 149.352,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PEREGRINAÇÃO DO ROSÁRIO – processo 75.543/2023 OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. VALOR R\$ 171.020,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS – processo 75.652/2023 OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. VALOR R\$ 105.744,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO O AMOR É A RESPOSTA – processo 75.720/2023 OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Adultos de 30 a 59 anos. VALOR R\$ 45.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 18/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: VILA DA FRATERNIDADE ANA JACINTA - ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO AO IDOSO – processo 76.790/2023 OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos . VALOR R\$ 131.864,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 14/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: UNIPODE – UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – processo 74.761/2023 OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. VALOR R\$ 232.232,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS SOS - ESPAÇO AMIGO – processo 74.385/2023 OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. VALOR R\$ 166.412,52 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: S/C LAR DOS MENINOS – processo 75.496/2023 OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes. VALOR R\$ 863.750,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: S/C BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA – processo 74.657/2023 OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. VALOR R\$ 366.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 15/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: S/C BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA – processo 74.650/2023 OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. VALOR R\$ 1.163.750,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: FUNDAÇÃO MIRIM – processo 76.210/2023 OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Adolescentes. VALOR R\$ 55.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DOS ANCIÃOS DESAMPARADOS – LAR SÃO RAFAEL – processo 74.375/2023 OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. VALOR R\$ 250.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 12/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DOS ANCIÃOS DESAMPARADOS – LAR SÃO RAFAEL – processo 74.368/2023 OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. VALOR R\$ 188.200,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 13/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: COLÉGIO CRISTO REI _ CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ – processo 74.553/2023 OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes VALOR R\$30.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: CENTRO SOCIAL SANTA RITA DE CASSIA– processo 74.823/2023 OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Idosos. VALOR R\$10.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: CASA DO APRENDIZ CIDADÃO – processo 75.723/2023 OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Adolescentes. VALOR R\$55.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 17/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO TRA NOI DE PRESIDENTE PRUDENTE – processo 75.722/2023 OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Transito.. VALOR R\$75.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 20/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: CASA DA SOPA FRANCISCO DE ASSIS – processo 75.386/2023 OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes. VALOR R\$40.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: NÚCLEO TTERE DE TRABALHO E REALIZAÇÃO – processo 75.473/2023 OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. VALOR R \$5631.864,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 16/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: NÚCLEO TTERE DE TRABALHO E REALIZAÇÃO – processo 75.514/2023 OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência VALOR R\$366.000,00 VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/01/2024



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 15

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 35.124/2024

*Nomeia Diretor do Departamento de
Saúde Continuada e Avaliação
Institucional.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 5 de fevereiro de 2024, a Senhora **SOLANGE TORRES MONTEIRO**, para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Saúde Continuada e Avaliação Institucional, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de fevereiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital de Processo Seletivo



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

PROCESSO SELETIVO - EDITAL 01/2024

I PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO DE GRADUANDOS DO CURSO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO NA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com fundamento na Lei Municipal nº 7.573/2011, e nas deliberações contidas no Procedimento Administrativo nº 2022/2816, **TORNA PÚBLICA** a abertura do I Processo de Seletivo de Provas para Estágio Remunerado para preenchimento de **04 (quatro) vagas**, e **formação de cadastro de reserva**, de estágio de estudantes graduandos do curso de nível superior de Bacharel em Direito, no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos, observadas as normas deste Edital e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Processo Seletivo de Estágio designada pelo Decreto Municipal nº 35.103/2024 à qual compete adotar as providências e tomar as decisões necessárias para realização de todas as etapas deste certame, nos termos estabelecidos neste edital e na legislação de regência.

1.2. O processo seletivo se destina ao preenchimento de 04 (quatro vagas) de estágio não obrigatório de estudantes graduandos no curso de nível superior de graduação de bacharel em Direito e formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do prazo de validade da seleção.

1.3. A atividade de estágio será desenvolvida nos termos previstos no Decreto Municipal nº 33.118/2022, o qual regulamenta a contratação de estagiários pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

1.4. A designação para as vagas reservadas às pessoas com deficiência será realizada nos termos do item 4.17 deste edital.

2. DO ESTÁGIO

2.1. As vagas serão de estágio não obrigatório, definido pelo artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008, e artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 7.573/2011.

2.2. O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa no valor correspondente a **um salário mínimo vigente** e um auxílio transporte no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 33.118/2022.

2.3. Os Termos de Compromisso de Estágio terão duração até o limite de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência que poderá atuar até a conclusão do curso.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

2.4. Poderá ser estagiário o aluno que possuir, no ato de admissão, no mínimo 18 (dezoito) anos completos e estiver matriculado, e com frequência, nos 03 (três) últimos anos ou seis últimos termos do curso de Direito em instituição oficial de ensino, devidamente credenciada, e/ou reconhecida nos órgãos competentes.

2.5. A carga horária do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, divididas em 6 horas diárias de efetivo estágio, a qual será exercida no horário definido a critério da chefia/supervisor no interesse da Secretaria.

2.6. Os estagiários atuarão na condição de auxiliares dos órgãos ou serviços da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos, aos quais incumbem tarefas práticas compatíveis com a sua condição acadêmica, como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, tais como:

2.6.1 – auxiliar os Procuradores Municipais e Secretário da pasta junto ao qual servir, acompanhando-o em seu trabalho, sempre que lhe for determinado;

2.6.2 – realizar pesquisa e análise de legislação, jurisprudência e doutrina, bem como o levantamento de dados necessários ou convenientes ao correspondente exercício das atribuições do estágio;

2.6.3 - elaborar, sob orientação, minuta de peça jurídica, despachos, ofícios, memorando e outros expedientes internos;

2.6.4. - acompanhar as ações propostas, auxiliar na elaboração de manifestações processuais, especialmente realizando estudos e pesquisas de conteúdo doutrinário e jurisprudencial, conforme orientação prévia;

2.6.5. – controle da movimentação dos autos de processos administrativos e judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

2.6.6. – empenhar-se na execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo de documentos e autos que lhe forem confiados;

2.6.7. - efetuar o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, bem como o exame de autos e papéis, sugerindo a adoção dos procedimentos pertinentes;

2.6.8. - auxiliar no cumprimento das notificações e requisições expedidas pela Secretaria;

2.6.9. - acompanhar o atendimento ao público, obedecendo às orientações e quando lhe for facultada a presença pelo supervisor;

2.6.10. - executar atividades de documentação, digitação, ou ainda secretariar, prestando compromisso, procedimentos administrativos instaurados no respectivo órgão de execução;

2.6.11. - desempenhar outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica desde que lhe sejam atribuídas pelo supervisor.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de todos os requisitos exigidos nos termos deste edital, da Lei Municipal nº 7.573/2011 e do Decreto Municipal nº 33.118/2022, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente via internet, mediante o preenchimento e envio da ficha de inscrição na página oficial do Município de Presidente Prudente, no endereço eletrônico www.presidenteprudente.sp.gov.br, no link CONCURSOS.

3.3. As inscrições estarão abertas das 08h00min de 08.02.2024 às 23h59min do dia 23.02.2024.

3.4. O prazo das inscrições poderá ser alterado a critério da administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o município, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. A administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7 São condições para admissão no estágio:

3.7.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas pelo Decreto Federal 70.436/72, aplicando-se, em relação ao estudante estrangeiro, o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 33.118/2022.

3.7.2. Estar, na data da admissão, matriculado e frequentando os três últimos anos ou seis últimos termos em instituição de educação superior no curso de graduação de Bacharel em Direito.

3.7.3 Ter, na data de admissão, idade mínima de 18 anos,

3.7.4 Gozar de boa saúde física e mental;

3.7.5. Estar no gozo dos direitos políticos e civis;

3.7.6. Apresentar os documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos na data da admissão de estágio, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 33.118/2022.

4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

4.1. A participação de candidato com deficiência no presente processo seletivo será assegurada nos termos da Lei Municipal nº 7.573/2011 e Decreto Municipal nº 33.118/2022, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possui.

4.2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas a serem preenchidas por meio deste processo seletivo aos candidatos com deficiência, nos termos previstos no artigo 15 da Lei Municipal 7.573/2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 10.851/2022, e artigo 39 do Decreto Municipal nº 33.118/2022.

4.3. O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pela Lei Federal 13.146/2015, concorrerá como pessoa com deficiência – **sob sua inteira responsabilidade** – à(s) vaga(s) que vierem a existir dentro do prazo de validade deste processo seletivo.

4.4. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do estágio oferecido neste edital são compatíveis com a deficiência que possui.

4.5. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), do art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 -, da Lei Federal nº 12.764/2012, e da Lei Federal nº 14.126/2021, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

4.6. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão deste processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da(s) prova(s), à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação da(s) prova(s) e à nota mínima exigida para aprovação.

4.7. Para concorrer como pessoa com deficiência, o candidato deverá declarar e especificar, na ficha de inscrição, que deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, o tipo de deficiência que apresenta, se necessitará de tratamento diferenciado na realização de prova, observado o disposto no artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão, anexando ao formulário, **no ato da inscrição** (no campo correspondente) a) laudo ou declaração médica atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova ou uso de equipamento de tecnologia assistiva; b) dados pessoais: nome completo, e cópias simples dos documentos RG e CPF.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

4.8. Os laudos e declarações médicas apresentados no ato da inscrição pelos candidatos com deficiência serão examinados por órgão especializado da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

4.9. Os candidatos que não comprovarem a deficiência nos termos deste Capítulo não terão suas inscrições deferidas na lista de classificação especial, mas permanecerão no certame sem possibilidade de concorrer em vagas reservadas.

4.10. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência, ou aquele que se declarar e não atender ao solicitado no item 4.7 deste Capítulo, não será considerado pessoa com deficiência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.11. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato da lista especial de pessoa com deficiência.

4.12. O candidato com deficiência, classificado, além de figurar na Lista Prévia de Classificação Geral, terá seu nome constante na Lista Prévia de Classificação Especial – Pessoas com Deficiência.

4.13. O candidato da lista de classificação especial, quando designado para o preenchimento da vaga de estágio, será submetido à perícia médica objetivando verificar se possui a(s) deficiência(s) declarada(s) no momento da inscrição, e, ainda, se há compatibilidade ou não dessa(s) deficiência(s) com as atribuições do respectivo estágio. A perícia será realizada por órgão especializado da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

4.14. Será excluído da lista de classificação especial, e tornado sem efeito a sua designação, o candidato que não tiver comprovada a sua deficiência ou que tiver sua deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pela perícia médica mencionada no item 4.13, ou não comparecer no dia, hora e local marcado para realização da perícia, passando a figurar apenas na lista de classificação geral.

4.15. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato com deficiência classificado.

4.16. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, será elaborada somente a Lista Definitiva de Classificação Geral, ficando a(s) vaga(s) reservada(s) liberada(s) para os candidatos não-deficientes aprovados.

4.17. A nomeação de candidato classificado na condição de Pessoa com Deficiência dar-se-á para o preenchimento da sexta vaga, da décima sexta vaga e assim sucessivamente, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 7.573/2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 10.851/2022, durante o prazo de validade do processo seletivo.

5. DA APLICAÇÃO DA PROVA



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 21



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

5.1. O processo seletivo será composto de uma única etapa consistente na aplicação de prova escrita sobre o conteúdo programático constante do anexo I deste edital.

5.2. A prova será aplicada no dia 26 de março de 2024, às 13 horas e 30 minutos (horário de Brasília).

5.3. As provas serão aplicadas presencialmente nesta cidade em local que será oportunamente especificado em edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente e na página oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no link “concursos”.

5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original com foto atual que permita, com clareza, a sua identificação.

5.5. O tempo de realização da prova escrita será de 03 horas, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer consulta, inclusive aparelho telefônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.6. O candidato, ao terminar a prova escrita, deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta da prova objetiva, nos termos determinados no caderno de prova.

5.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.8. Não haverá segunda chamada para aplicação da prova escrita, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

5.9. São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue para a realização da prova.

5.10. O telefone celular, durante a realização da prova, deverá permanecer desligado e depositado em local indicado pela fiscalização do processo seletivo.

5.11. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- b) apresentar-se fora de local, sala, turma, data e/ou do horário estabelecidos na Convocação;
- c) não apresentar o documento de identificação exigido pelo edital;
- d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) estiver, durante a aplicação das provas, fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (calculadora e relógio com calculadora, agenda eletrônica ou

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1.200 - Centro
CEP nº 19010-081 - Presidente Prudente/SP - Fone: 3902-4400 / 3902-4404
juridico@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

similar, aparelhos sonoros, celulares ligados, notebook, gravador e/ou qualquer outro tipo de receptor e emissor de mensagens);
f) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização da prova;
g) lançar meios ilícitos para a realização da prova;
h) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação da prova;
i) durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
k) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

6. DAS PROVAS E DO JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A seleção e a classificação dos candidatos serão feitas com base na nota obtida na prova escrita.

6.2. A prova escrita terá caráter classificatório e eliminatório e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada uma, sobre as matérias do conteúdo programático (anexo I), assim distribuídas:

08 questões de Direito Constitucional;
08 questões de Direito Administrativo;
08 questões de Direito Tributário;
08 questões de Direito Processual Civil;
08 questões de Direito Civil.

6.3. Cada questão da prova objetiva valerá 01 (um) ponto.

6.4. Será desclassificado o candidato que não obtiver o aproveitamento mínimo de 30% (trinta por cento) da pontuação da prova escrita.

6.5. A pontuação final corresponderá à somatória dos pontos obtidos com os acertos das questões o candidato.

6.6. Em caso de igualdade de pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: o candidato com maior idade; o mais adiantado no curso; maior pontuação nas matérias elencadas no item 6.2. do edital segundo a ordem ali estabelecida.

6.7. O resultado e a classificação prévios serão publicados em duas listas, contendo a primeira (lista geral), a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda (lista especial), somente a pontuação destes últimos.

6.8. Realizada a prova objetiva, o gabarito preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente e no link “concursos” da página oficial do Município de Presidente Prudente, em até 02 (dois) dias úteis.

7. DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

7.1. Caberá recurso relativamente:

- a) ao indeferimento de solicitação de inscrição como pessoa com deficiência;
- b) ao indeferimento de solicitação de prova especial e/ou de solicitação de condições especiais para realização das provas;
- c) à aplicação da prova;
- d) ao gabarito preliminar da prova;
- e) ao resultado e à classificação prévia;
- f) à classificação final.

7.2. O prazo para a interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação que ocorrerá única e oficialmente no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente e na página oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no link “concursos”.

7.3. O recurso deverá ser protocolado por escrito na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos, localizada na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1200, centro, Segundo Andar.

7.4. O recurso deverá ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo, cabendo ao candidato apresentar, de forma motivada e individualizada, ato impugnado, sob pena do seu não conhecimento.

7.5. A decisão de deferimento ou indeferimento do recurso será publicada no diário oficial do Município de Presidente Prudente.

7.6. Não caberá recurso da decisão da Comissão de Processo Seletivo que julgar o recurso interposto.

8. DA DESIGNAÇÃO

8.1. A aprovação do processo seletivo não confere ao candidato direito adquirido à imediata designação. A designação dos candidatos para o preenchimento das vagas de estágio ocorrerá no momento e na quantidade que atendam aos interesses e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, como também pelo surgimento de novas vagas, na ordem de classificação definitiva.

8.2. Os candidatos serão convocados e admitidos conforme a ordem de classificação, sempre observado o percentual de 10% de vagas reservadas aos portadores de deficiência.

8.3. A designação do candidato e a assinatura do respectivo termo de compromisso de estágio observarão as regras previstas no Decreto Municipal nº 3.118/2022.

8.4. O candidato aprovado será convocado para admissão no estágio pelo Departamento de Recursos Humanos por meio de contato telefônico e/ou envio de carta, com aviso de recebimento, para o endereço informado no ato de inscrição.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

8.5. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, nos campos apropriados, o número de telefone e seu endereço, os quais serão utilizados para a sua convocação e assinatura do termo de compromisso.

8.6. É de responsabilidade do candidato a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da alteração dos dados de contato (telefone e endereço), sob pena de desclassificação do certame decorrente do insucesso de sua convocação por meio do telefone e do endereço fornecido no ato de inscrição.

8.7. O candidato convocado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação, para comparecer perante o Departamento de Recursos Humanos, com os documentos previstos no artigo 22 do Decreto Municipal nº 3.118/2022, para formalização da sua admissão no estágio, sob pena de sua desclassificação do processo seletivo.

8.8. O candidato da lista de classificação especial será convocado, primeiro, para se submeter à perícia médica, nos termos previstos no item 4.13 do edital. O prazo do item 8.7., então, será contado da data em que cientificado de sua aprovação na perícia médica.

8.9. O prazo a que alude o item 8.7. poderá ser prorrogado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativo mediante requerimento fundamentado do candidato, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, desde que apresentado motivo justificado e a prorrogação seja oportuna e conveniente para a administração.

8.10. O candidato, no ato de designação, poderá solicitar, por uma única vez, a sua reclassificação no final da lista em que estiver aprovado, podendo ser eventualmente aproveitado em futuras designações, observada a nova ordem de classificação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, contado a partir da data de homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, uma única vez, por igual período.

9.2. Os editais e os comunicados relativos ao processo seletivo até a sua homologação serão públicos no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente e no link “concursos” da página oficial do Município de Presidente Prudente.

9.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e comunicados referentes a este processo seletivos que sejam publicados na forma do item 9.2. do edital.

9.4. A administração pública reserva-se no direito de promover as adequações devidas quanto às datas e aos horários dos eventos constantes deste edital.

9.5. Se o candidato aprovado não cumprir o disposto no edital ou, especialmente, não manifestar interesse pelo preenchimento da vaga, não entregar a documentação exigida ou não comparecer para tomar posse ou iniciar o estágio nos respectivos prazos assinalados, perderá o direito à vaga e será eliminado do processo seletivo.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 25



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

9.6. Sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas cabíveis, a qualquer tempo, a administração pública poderá anular a inscrição, a prova, ou a admissão de candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração, documentos ou irregularidade neste certame.

9.7. Os questionamentos relativos aos casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo.

Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

Paço Municipal "Florivaldo Leal" – Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1.200 - Centro
CEP nº 19010-081 - Presidente Prudente/SP - Fone: 3902-4400 / 3902-4404
juridico@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONSTITUCIONAL

1. Constituição: conceito, classificação e elementos.
2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais.
3. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente.
4. Controle de Constitucionalidade: história, conceito, espécies, momentos de controle, sistemas de controle judicial.
5. Constituição Federal: 5.1. Dos Princípios Fundamentais (artigos 1º ao 4º). 5.2. Dos Direitos e Garantias fundamentais (artigos 5º ao 17); 5.3. Da organização do Estado (artigo 18 ao 36);
6. Lei Orgânica Municipal de Presidente Prudente: 6.1. Da Organização Municipal (artigos 1º ao 10); 6.2. Da Organização dos Poderes (artigos 11 ao 80);
7. Súmulas vinculantes do STF;

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Conceito de direito administrativo; origem; regime jurídico administrativo; princípios constitucionais do direito administrativo expressos e implícitos; conceito de interesse público: interesse primário e secundário.
2. Constituição Federal: Da Administração Pública: (artigos 37, 38 e 71);
3. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (artigos 20 a 30);
4. Poderes administrativos: poderes e deveres do administrador público, uso e abuso do poder, vinculação e discricionariedade; 4.1. Poder hierárquico. 4.2. Poder disciplinar e processo administrativo disciplinar. 4.3 Poder regulamentar. 4.4. Poder de polícia.
5. Atos administrativos: conceito, atributos, classificação, espécies, extinção.
6. Lei Federal nº 9.784/1999 (Processo Administrativo);
7. Lei Federal nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa).
8. Lei Federal nº 12.527/2011 (Acesso à informação);
9. Bens públicos. Conceito, classificação, afetação e desafetação, regime jurídico. Gestão de bens públicos. Utilização pelos administrados: autorização, permissão e concessão de uso. Concessão de direito real de uso.

PROCESSO CIVIL

1. O Direito e os conflitos de interesses. Princípios gerais do processo civil. Fontes. Lei processual civil. Eficácia. Aplicação. Interpretação. Direito Processual Intertemporal. Critérios. Prerrogativas processuais da Fazenda Pública e do advogado público.
2. Jurisdição. Conceito. Característica. Natureza jurídica. Princípios. Limites. Competência. Critérios determinadores. Competência internacional e interna. Competência originária dos Tribunais Superiores. Competência absoluta e relativa. Modificações. Meios de declaração de incompetência. Conflitos de competência e de atribuições. Perpetuação da jurisdição. Prorrogação e prevenção.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

3. Processo: noções gerais. Relação Jurídica Processual. Pressupostos Processuais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. Objeto do processo. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais. Valor da Causa.
4. Fatos e atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Nulidades.
5. Tutela provisória. Tutela de urgência: Do procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Do procedimento da tutela requerida em caráter antecedente. Estabilização da tutela provisória de urgência antecipada antecedente. Da tutela da evidência. Tutela provisória de urgência. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
6. Procedimento Comum. Fases. Petição inicial. Requisitos. Indeferimento da petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Resposta do réu. Impulso processual. Prazos e preclusão. Prescrição. Inércia processual: contumácia e revelia. Formação, suspensão e extinção do processo.
7. Resposta do Réu. Contestação. Reconvenção. Incidentes processuais.
8. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Objeto, fonte e meios. Prova atípica e prova ilícita. Ônus da prova. Provas em espécie e sua produção. Audiência de instrução e julgamento.
9. Sentença. Conceito. Classificações. Requisitos. Efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. Execução provisória. Coisa julgada. Conceito. Espécies. Limites.
10. Recursos: apelação. Agravo de Instrumento. Recurso Especial. Recurso Extraordinário.
11. Juizado Especial da Fazenda Pública no âmbito dos Estados (Lei Federal nº 12.153/2009)

TRIBUTÁRIO

- 1 – Constituição Federal – Sistema Tributário Nacional (artigos 145 ao 156, somente).
 - 2 – Código Tributário Nacional.
 - 3 – Lei complementar federal 116/2003.
 - 4 – Lei federal 6.830/1980.
 - 5 – Lei complementar municipal 199/2015.
 - 6 – súmulas do STF (inclusive vinculantes) e do STJ em matéria tributária.
- Observação: a legislação municipal encontra-se disponível no sítio virtual da Prefeitura de Presidente Prudente.

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
2. Direito Civil e Constituição da República Federativa do Brasil.
3. Das Pessoas Naturais e dos Direitos da personalidade.
4. Pessoa jurídica. Domicílio.
5. Bens.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 28



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

6. Fatos, Atos e Negócios Jurídicos: formação, validade, eficácia e elementos. Atos Ilícitos.
7. Prescrição e Decadência.
Prova.
8. Teoria Geral das Obrigações. 8.1. Modalidades das Obrigações. 8.2. Transmissão das Obrigações. 8.3. Adimplemento e Extinção das Obrigações. 8.4. Inadimplemento das Obrigações. 8.5. Títulos de Crédito 8.6. Preferências e Privilégios Creditórios.
9. Atos Unilaterais.
10. Teoria do Contrato.
11. Teoria da Responsabilidade civil.
12. Modalidades de Responsabilidade civil e reparação.

Paço Municipal "Florivaldo Leal" – Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1.200 - Centro
CEP nº 19010-081 - Presidente Prudente/SP - Fone: 3902-4400 / 3902-4404
juridico@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Educação

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais



EDITAL - CACS/FUNDEB Nº 01/2024

ELEIÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE MEMBROS

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de Edital para a normatização do Processo Eletivo para reposição de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Fiscal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para compor o segmento de “Representantes de organizações da sociedade civil”, para o quadriênio 2023-2026.

Considerando o disposto na Lei 14.113/2020.

Resolve:

1. DO SEGMENTO

As organizações da sociedade civil a que se refere:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

2. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I. Os titulares dos cargos de prefeito, vice-prefeito e de Secretário Municipal de Educação, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950
Jardim Itaipú - Presidente Prudente/SP
(18) 3909-2382 – scseducpp@gmail.com



II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- c) sejam membros de entidades que já tenham vaga garantida no CACS/FUNDEB;

V. É vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

3. DA FORMA DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CACS /FUNDEB

Serão eleitos, membros dos CACS/FUNDEB, para o mandato do quadriênio 2023-2026, conforme segue:

I. 1 (um) membro Titular representante das entidades da sociedade civil organizada.

II. 1 (um) membro Suplente representante das entidades da sociedade civil organizada.

Os representantes serão escolhidos mediante votação. Cada eleitor poderá escolher no máximo 01 (um) representante do respectivo segmento. Cada candidato elegível será responsável por realizar a sua campanha junto aos eleitores.

4. DA INSCRIÇÃO

I. Para se inscrever, as organizações deverão enviar até o dia **07 de fevereiro de 2024**, para o email scseducpp@gmail.com, a ficha de inscrição contida no Anexo I.

II. A eleição do segmento “Representantes de Organizações da Sociedade Civil” acontecerá no dia **08/02/2024**, das 13h às 15h, no prédio do CEFORPPE (Rodovia Com. Alberto Bonfiglioli, 1950 – Jardim Itaipú).

Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950
Jardim Itaipú - Presidente Prudente/SP
(18) 3909-2382 – scseducpp@gmail.com



5. DA APURAÇÃO

- I. Serão considerados eleitos e ocuparão os cargos de membro titular e suplente do CACS/FUNDEB os candidatos mais votados, respectivamente.
- II. No caso de empate de votos entre o primeiro e o segundo candidato, aquele que possuir maior idade será considerado o primeiro eleito, portanto o titular.

6. DA HOMOLOGAÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

A ata de apuração será publicada no diário oficial da Prefeitura Municipal.

A posse dos novos eleitos ocorrerá em reunião ordinária do CACS/FUNDEB, a ser informada em convocação.

Os nomes dos conselheiros titular e suplente empossados serão nomeados via Decreto Municipal.

O mandato dos membros do Conselho terá início no ato de nomeação dos conselheiros eleitos e extinguir-se-á 31 de dezembro de 2026, não sendo permitida a recondução.

Presidente Prudente, 01 de Fevereiro de 2024.

FRANCIELLE BONFIM BERALDI
PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB

Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950
Jardim Itaipú - Presidente Prudente/SP
(18) 3909-2382 – scseducpp@gmail.com



Anexo I

FICHA DE INDICAÇÃO REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB QUADRIÊNIO 2023-2026

Data: ____/____/____

1) DADOS DA ORGANIZAÇÃO/UNIDADE:

Nome da Entidade/Unidade: _____
Endereço: _____ nº. _____
Bairro: _____
Fone: _____
CEP: _____
E-mail: _____ CNPJ: _____
Data do mandato do responsável ____/____/____ a ____/____/____
Assinatura do responsável: _____

2) DADOS DO REPRESENTANTE CANDIDATO:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Data Nasc: ____/____/____
Fone: _____ Whatsapp (Para Grupo do Conselho) _____
E-mail: _____
Vínculo atual com a organização: _____
Assinatura do candidato: _____

3) DADOS DO SEGMENTO - Indicar apenas 01(um)

☒ (X) Representantes de organizações da sociedade civil;

Este documento deverá ser enviado para o e-mail scseducpp@gmail.com, ou entregue na Sala dos Conselhos – CEFORPPE (Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 1950 - Jardim Itaipu).

Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950
Jardim Itaipu - Presidente Prudente/SP
(18) 3909-2382 – scseducpp@gmail.com



EDITAL - CACS/FUNDEB Nº 02/2024
ELEIÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE MEMBROS
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

O **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de Edital para a normatização do Processo Eletivo para reposição de 02 (dois) membros suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Fiscal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para compor o segmento de "Representantes de pais de alunos da educação básica pública", para o quadriênio 2023-2026.

Considerando o disposto na Lei 14.113/2020.

Resolve:

1. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

- I. Os titulares dos cargos de prefeito, vice-prefeito e de Secretário Municipal de Educação, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - c) sejam membros de entidades que já tenham vaga garantida no CACS/FUNDEB;

Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950
Jardim Itaipú- Presidente Prudente/SP
(18) 3909-2382 – scseducpp@gmail.com



2. DA FORMA DE ELEIÇÃO

Serão eleitos, membros dos CACS/FUNDEB, para o mandato do quadriênio 2023-2026, conforme segue:

I. 2 (dois) membros suplentes para representação dos pais de alunos da educação básica pública serão escolhidos mediante votação.

Cada eleitor poderá escolher no máximo 01 (um) representante candidato. Cada candidato elegível será responsável por realizar a sua campanha junto aos eleitores.

3. DA INSCRIÇÃO

I. Para se inscrever, o candidato deverá enviar até o dia **14 de fevereiro de 2024**, para o email scseducpp@gmail.com, a ficha de inscrição contida no Anexo I.

II. A eleição do segmento “Representantes de Pais de Alunos” acontecerá no dia 15/02/2024, das 13h às 15h, no prédio do CEFORPPE (Rodovia Com. Alberto Bonfiglioli, 1950 – Jardim Itaipú).

4. DA APURAÇÃO

Serão considerados eleitos e ocuparão o cargo de membros suplentes do CACS-FUNDEB os dois candidatos com mais votos.

5. DA HOMOLOGAÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

A ata de apuração será publicada no diário oficial da Prefeitura Municipal.

A posse dos novos eleitos ocorrerá em reunião ordinária do CACS/FUNDEB, a ser informada em convocação. Os nomes dos conselheiros suplentes empossados serão nomeados via Decreto Municipal. O mandato dos novos membros do Conselho terá início no ato de nomeação dos conselheiros eleitos e extinguir-se-á 31 de dezembro de 2026, não sendo permitida a recondução.

Presidente Prudente, 01 de Fevereiro de 2024.

FRANCIELLE BONFIM BERALDI
PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB

Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950
Jardim Itaipú- Presidente Prudente/SP
(18) 3909-2382 – scseducpp@gmail.com



Anexo I

FICHA DE INDICAÇÃO REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB QUADRIÊNIO 2023-2026

Data: ____/____/____

1) DADOS DA UNIDADE ESCOLAR:

Nome da unidade escolar da educação básica pública que o filho (a) é matriculado:

2) DADOS DO REPRESENTANTE CANDIDATO:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Data Nasc: ____/____/____

Fone: _____ Whatsapp (Para Grupo do Conselho) _____

E-mail: _____

Vínculo atual com a organização: _____

Assinatura do candidato: _____

3) DADOS DO SEGMENTO - Indicar apenas 01(um)

☒ Representantes de pais de alunos da educação básica pública;

Este documento deverá ser enviado para o e-mail scseducpp@gmail.com, ou entregue na Sala dos Conselhos – CEFORPPE (Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 1950 - Jardim Itaipu).

Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950
Jardim Itaipú- Presidente Prudente/SP
(18) 3909-2382 – scseducpp@gmail.com



Resoluções



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 02/2024

Estabelece as diretrizes e organiza o provimento de funções eletivas de Vice Diretor e Orientador Pedagógico na Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar nº 79/99 - Estatuto do Magistério Público Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 13.489/99 - Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente (RCEMPP);

Considerando o Decreto nº 13.914A/2000 que regulamenta o acúmulo de cargos;

Considerando o disposto na alínea a do inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020;

Considerando a Resolução nº 04, de 30/10/2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de eleição para Orientador Pedagógico e Vice Diretor da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para as funções de Vice Diretor e Orientador Pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino, ocorrerá em conformidade com o disposto nesta Resolução, seus anexos e demais artigos de referência da LC nº 79/99, precedidas de Portaria Interna.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC dará ampla divulgação à abertura de processos de eleição para Vice Diretor e Orientador Pedagógico e caberá ao Diretor de Escola dar ampla divulgação aos Professores da Unidade Escolar - UE.

CAPÍTULO I DO VICE DIRETOR

Art. 3º. O Diretor de Escola deverá solicitar autorização para a abertura de processo de eleição sempre que ocorrer a vacância e a UE atingir os critérios estabelecidos no **ANEXO I** desta Resolução.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE
EDUCAÇÃO



§1º. Vencidos os mandatos ao final do ano letivo, a SEDUC abrirá processo de eleição de acordo com os critérios supracitados.

§2º. Se a UE deixar de atender aos critérios estabelecidos, o mandato será suspenso ao final do ano letivo em curso, exceto quando a projeção de classes para o ano subsequente indicar que a escola voltará a atender aos critérios.

Art. 4º. O Diretor efetivo da UE ou o seu substituto apresentará uma lista triplíce de candidatos ao Conselho de Escola, para homologação.

§1º. Quando se efetivar, para o ano subsequente, a remoção ou ingresso do Diretor na UE, a lista triplíce será apresentada pelo novo Diretor que se removeu ou ingressou, e nesse caso a posse também se dará no ano subsequente.

§2º. A lista triplíce poderá ser apresentada pelo Diretor de Escola efetivo, a seu critério, e não seu substituto, quando este se encontrar afastado, mas com retorno previsto para, no máximo 1(um) ano, a partir da data da indicação.

Art. 5º. São requisitos para ser indicado na lista triplíce:

- I -** Ser Professor I ou Professor de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente;
- II -** Ser licenciado em Pedagogia;
- III -** Ter concluído o estágio probatório
- IV -** Obedecer ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Municipal nº 13.914/2000 e Decreto nº 13.914A/2000 que regulamenta o acúmulo de cargos para os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente;
- V -** Não estar concorrendo à função de Vice Diretor ou Orientador Pedagógico em processos eletivos concomitantes;
- VI -** Ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício, no caso de destituição ou desistência de funções de Especialista de Educação.
- VII -** Ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Vice Diretor.

§1º. O Professor que esteja respondendo a processo administrativo, só poderá ser indicado à eleição para Vice Diretor mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

§2º. Não poderão ser indicados para a eleição, os Professores efetivos na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio estado/município.

§3º. Não poderão ser indicados para a eleição, os Professores que desistiram ou foram destituídos, por meio de avaliação, de funções para as quais foram afastados, nos últimos 03 (três) anos.

Art. 6º. De acordo com artigo 61 da LC nº 79/99, o Vice Diretor será eleito por:

- I -** Profissionais do Quadro do Magistério, efetivos e contratados, independentemente da função que estejam exercendo na UE;
- II -** Educadores Infantis efetivos e contratados, independentemente da função que estejam exercendo na UE;
- III -** Todos os demais funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, em exercício na UE.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE
EDUCAÇÃO



§1º. Os Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis readaptados e os que estão afastados devem votar apenas na UE onde estão atuando, independentemente da UE em que são efetivos.

§2º. A atuação em carga ou hora suplementar não dá direito a um segundo voto, ou seja, cada profissional só tem direito a votar uma única vez.

§3º. Não terão direito ao voto os estagiários que estejam prestando serviço na escola.

Art. 7º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, desde que o total dos votos válidos (em candidatos) seja maior que 50% (cinquenta por cento) dos votos da UE.

§1º. Para fins da apuração disposta no “caput” deste artigo, consideram-se inválidos os votos nulos e os votos em branco.

§2º. O Diretor da UE fará o desempate, se for o caso.

CAPÍTULO II **DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Art. 8º. O Diretor de Escola deverá solicitar autorização para a abertura de processo de eleição sempre que ocorrer a vacância e a UE atingir os critérios estabelecidos no ANEXO I desta Resolução.

§1º. Vencidos os mandatos ao final do ano letivo, a SEDUC abrirá processo de eleição de acordo com os critérios com os critérios supracitados.

§2º. Se a UE deixar de atender aos critérios estabelecidos, o mandato será suspenso ao final do ano letivo em curso, exceto quando a projeção de classes para o ano subsequente indicar que a escola voltará a atender aos critérios.

Art. 9º. São requisitos para se candidatar:

- I-** Ser docente efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Nas escolas em que, no mínimo, 2/3 (dois terços) das classes sejam de Ensino Fundamental: ser Professor I ou ser Professor de Educação Infantil com experiência profissional mínima de 03 (três) anos no magistério público, com atuação específica nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
 - b) Nas escolas em que, no mínimo, 2/3 (dois terços) das classes sejam de Educação Infantil: ser Professor de Educação Infantil ou ser Professor I com experiência profissional mínima de 03 (três) anos no magistério público, com atuação específica na Educação Infantil.
- II-** Ser licenciado em Pedagogia;
- III-** Ter concluído o estágio probatório;
- IV-** Obedecer ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 13.914 e no Decreto nº 13.914A/2000 que regulamenta o acúmulo de cargos para os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente;
- V-** Não estar concorrendo à função de Vice Diretor ou Orientador Pedagógico em processos eletivos concomitantes;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**
EDUCAÇÃO



VI - Ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício, no caso de destituição ou desistência de funções de Especialista de Educação.

VII - Ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Orientador Pedagógico.

§1º. A comprovação da experiência profissional na etapa em que o candidato deseja se candidatar deverá ser comprovada no ato da inscrição e validada pelo Diretor de Escola considerando o exercício na docência e/ou outras atividades correlatas no quadro do magistério.

§2º. O Professor que esteja respondendo a processo administrativo, só poderá se candidatar à eleição para Orientador Pedagógico mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos;

§3º. Não poderão se candidatar os Professores efetivos da Rede Pública Estadual, afastados através do convênio Estado/Município;

Art. 10. De acordo com artigo 60 da LC 79/99, o Orientador Pedagógico será eleito pelos Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis efetivos e contratados em exercício na UE.

§1º. Os Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis readaptados e os que estão afastados devem votar apenas na UE onde estão atuando, independentemente da UE em que são efetivos.

§2º. Os Educadores Infantis readaptados só terão direito ao voto para eleição de Orientador Pedagógico, quando forem readaptados para mesma função.

§3º. A LC nº 79/99 garante o voto a todos os Professores readaptados.

§4º. A atuação em carga ou hora suplementar não dá direito a um segundo voto, ou seja, cada profissional só tem direito a um voto.

§5º. Terão direito ao voto, os substitutos dos Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis com classe ou grupamento devidamente atribuído pelo período mínimo de 15 dias.

§6º. Não terão direito ao voto para Orientador Pedagógico, os funcionários da UE que não constam neste artigo.

Art. 11. Havendo mais de um candidato será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos, desde que o total dos votos válidos (em candidatos), seja maior que 50% (cinquenta por cento).

§1º. Para fins da apuração disposta no “caput” deste artigo, consideram-se inválidos os votos nulos e os votos em branco.

§2º. O Diretor da UE fará o desempate, se for o caso.

Art. 12. Havendo um único candidato inscrito, este só será eleito se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos da UE.

CAPÍTULO III DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO DOS PROJETOS DA SEDUC

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 13. Haverá eleições de Orientadores Pedagógicos, a critério da Secretária Municipal de Educação, para atuar em classes, turmas, polos e setores específicos de projetos devidamente regulamentados pela SEDUC.

Art. 14. São requisitos mínimos para se candidatar:

- I -** Ser docente efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente;
- II -** Os estabelecidos nos incisos de III a X do art. 9º e seus parágrafos.

Art. 15. A SEDUC estabelecerá, por meio de Portaria Interna, os requisitos para deferir as inscrições, constando: os cargos dos Professores aptos a se candidatarem; quem serão os eleitores e outros, de acordo com a especificidade de cada projeto.

Art. 16. Havendo mais de um candidato, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos, desde que o total dos votos válidos (em candidatos), seja maior que 50% (cinquenta por cento) do total dos eleitores.

§1º. Para fins da apuração disposta no “caput” deste artigo, consideram-se inválidos os votos nulos e os votos em branco.

§2º. A Secretária Municipal de Educação fará o desempate, se for o caso.

CAPÍTULO IV **DA PROPOSTA DE TRABALHO DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

Art. 17. Para inscrever-se, o interessado deverá elaborar proposta de trabalho considerando as diretrizes da SEDUC, o Projeto Político Pedagógico da UE ou as normativas do projeto específico para o qual se candidata, contemplando os seguintes tópicos:

- I -** Justificativa, considerando os princípios que deverão nortear o trabalho do Orientador Pedagógico e a caracterização da UE ou do projeto para o qual se candidata, contemplando os seguintes itens:
 - a) Identificação do candidato;
 - b) Apresentação do candidato;
 - c) Apresentação da UE ou do projeto para o qual se candidata;
- II -** Objetivos gerais;
- III -** Objetivos específicos;
- IV -** Propostas para superação dos pontos críticos do processo de ensino aprendizagem, descritos no Projeto Político Pedagógico da UE na qual se candidata ou no projeto específico para o qual se candidata;
- V -** Procedimentos metodológicos para realização e acompanhamento da formação continuada;
- VI -** Referências.

Art. 18. A proposta de trabalho deverá conter como anexo:

- I -** Certificado de licenciatura Plena em Pedagogia e/ou outros documentos comprobatórios conforme a especificidade do projeto;
- II -** Histórico funcional do candidato.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 19. A proposta de trabalho será considerada documento de compromisso e de parâmetro para avaliação do candidato com a função ser desenvolvida na UE ou no projeto específico.

Art. 20. O candidato deverá entregar a proposta de trabalho com os documentos anexos em 02 (duas) vias na UE ou na CGE quando se tratar de projetos específicos, cumprindo os prazos estabelecidos para realização do pleito.

CAPÍTULO V **DA ELEIÇÃO PARA VICE-DIRETOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

Art. 21. No caso de eleição de Vice Diretor e Orientador Pedagógico da UE, O Diretor de Escola deverá:

- I -** Informar o cronograma do processo eleitoral para os candidatos, eleitores e demais interessados, incluindo:
 - a) Data e horário da apresentação da lista triplíce e dos candidatos para o Conselho de Escola e equipe escolar;
 - b) Data e horário da apresentação da proposta de trabalho do candidato a Orientador Pedagógico para a equipe escolar;
 - c) Data e horário da votação e apuração dos votos;
- II -** Instituir comissão de acompanhamento e apuração do pleito eleitoral, composta por: Diretor de Escola, 01(um) representante do núcleo operacional, 01(um) representante do corpo docente e 01(um) representante do Conselho de Escola;
- III -** Elaborar e rubricar as cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética;
- IV -** Registrar no livro ata de eleição de Orientador Pedagógico e Vice Diretor, todas as etapas do processo eletivo, conforme segue:
 - a) Anexar a Resolução e Portaria que fundamenta a eleição;
 - b) Ata de abertura do processo, devidamente fundamentada, contendo a data do início e final do mandato;
 - c) Ata da instituição da comissão de acompanhamento e apuração do resultado da eleição;
 - d) Ata de abertura de inscrição dos candidatos a Orientador Pedagógico;
 - e) Ata da homologação, por parte do Conselho de Escola, da lista triplíce de candidatos à Vice Direção;
 - f) Ata da eleição contendo assinatura de todos os votantes e o resultado da apuração dos votos com assinatura dos membros da comissão.
- V -** Encaminhar para a SEDUC/CGE, através do sistema IDOC, ofício contendo:
 - a) a solicitação de homologação da eleição.
 - b) a solicitação de designação do professor eleito, de acordo com a data do início do mandato;
 - c) todas as atas supracitadas;
 - d) a proposta de trabalho do candidato eleito e os respectivos anexos;
 - e) a indicação do mandato, se o primeiro ou o segundo;
 - f) se ocupante de dois cargos no município, qual cargo será a referência para a designação.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 22. No caso de eleição de Orientador Pedagógico dos setores polos e projetos específicos da SEDUC a CGE deverá:

- I -** Informar o cronograma do processo eleitoral para os candidatos, eleitores e demais interessados, incluindo:
 - a) Data, horário e local da apresentação dos candidatos;
 - b) Data, horário e local da apresentação da proposta de trabalho do candidato a Orientador Pedagógico;
 - c) Data, horário e local da votação e apuração dos votos;
- II -** Instituir comissão de acompanhamento e apuração do pleito eleitoral, a ser presidida pela CGE, composta por: 01 (um) supervisor de ensino, 01(um) coordenador pedagógico, 02 (dois) diretores de escola.
- III -** Elaborar e rubricar as cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética;
- IV -** Registrar no livro ata de eleição de Orientador Pedagógico de projetos especiais todas as etapas do processo eletivo conforme segue:
 - a) Anexar a Resolução e Portaria que fundamenta a eleição;
 - b) Ata de abertura do processo, devidamente fundamentada, contendo a data do início e final do mandato;
 - c) Ata da instituição da comissão de acompanhamento e apuração do resultado da eleição;
 - d) Ata de abertura de inscrição dos candidatos a Orientador Pedagógico;
 - e) Ata da eleição contendo assinatura de todos os votantes e o resultado da apuração dos votos com assinatura dos membros da comissão.
- V -** Arquivar a proposta de trabalho do candidato eleito e os respectivos anexos;
- VI -** Publicar o resultado da eleição.

Art. 23. Em todos os casos, o candidato eleito deverá assinar, na data de início, o termo de posse do mandato, que terá duração de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação dos Orientadores Pedagógicos e Vice Diretores será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O Orientador Pedagógico e Vice-Diretor poderão ser destituídos da função quando as avaliações demonstrarem inaptidão para o exercício da função.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. O Vice Diretor e o Orientador Pedagógico eleitos, serão afastados do cargo de Professor e designados para um mandato de 3 (três) anos na função, a contar da data da posse, podendo concorrer somente a uma reeleição consecutiva para a mesma função.

§1º. Não há obrigatoriedade de coincidência entre as datas de posse e da eleição.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



§2º. O período de interstício será de 3 (três) anos.

Art. 26. O Professor que acumula dois cargos no município poderá se candidatar e, sendo eleito, será afastado dos dois cargos e designado para exercer a função de Orientador Pedagógico ou Vice Diretor, devendo indicar um dos cargos como referência salarial para fins de remuneração, de acordo com as normas vigentes.

Art. 27. Será destituído da função o Vice Diretor e o Orientador Pedagógico que se afastarem da função por 60 (sessenta) dias consecutivos ou intercalados durante o mandato.

§1º. Para fins de destituição, não serão contados as faltas abonadas, licenças maternidade, gala, nojo e demais serviços obrigatórios por lei, assim como a licença prêmio, se deferida pelo superior imediato.

§2º. Caberá ao Diretor de Escola controlar os afastamentos e solicitar a destituição imediatamente após alcançado o limite dos dias.

§3º. Em se tratando de Orientadores Pedagógicos de projetos específicos, caberá à CGE designar o setor responsável pelo controle dos afastamentos.

Art. 28. Caso não existam Professores inscritos ou não seja eleito Orientador Pedagógico, serão abertas novas inscrições.

Parágrafo único – Após o segundo período de inscrição, não havendo inscritos ou não sendo eleito o Orientador Pedagógico, a SEDUC designará um Professor para exercer a função até o final do ano letivo, com previsão de abertura de novo processo para o ano subsequente.

Art. 29. O candidato, ao se inscrever ou ser indicado às funções de Orientador Pedagógico ou Vice Diretor, deve atender aos critérios estabelecidos nesta Resolução, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, cabendo impugnação da inscrição ou da designação, em caso de irregularidades.

Art. 30. A CGE poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário ou contidas em Resoluções anteriores.

Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ANEXO I CONFIGURAÇÃO DE MÓDULO DOS NÚCLEOS DE DIREÇÃO E APOIO EDUCACIONAL

I. Descritores e valores para cálculo das matrículas para o coeficiente modular (Baseado no Art. 1º da Resolução nº 04, de 30/10/2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica)

Matrículas	Valor de cálculo (%)
Creche Parcial	1,5
Creche Integral	1,25
Pré-Escola Parcial	1,4
Pré-Escola Integral	1,15
Ensino Fundamental Parcial	1
Ensino Fundamental Integral	1,4
Educação de Jovens e Adultos	1
Educação Especial	1,4

II. Configuração Modular a partir do coeficiente de matrículas

MÓDULOS			
	Diretor	Vice-Diretor	Orientador Pedagógico
MÓDULO 1 - (1 ≤ 150)	1	0	0
MÓDULO 2 - (>150 até 350)	1	0	1
MÓDULO 3 - (>350 até 550)	1	1	1
MÓDULO 4 - (>550 até 700)	1	1*	2*
MÓDULO 5 (acima de 700)	1	2	2

* Apenas para o Módulo 4 o Diretor de Escola poderá optar por: **Opção 1:** 01 Orientador Pedagógico e 02 Vice Diretores OU **Opção 02:** 01 Vice Diretor e 02 Orientadores Pedagógicos.

** Unidades escolares com anexos na configuração de sua abrangência passarão para modulação superior.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 45



ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE ORIENTADOR PEDAGÓGICO

INSCRIÇÃO			
APRESENTAÇÃO			
NOME			
CADASTRO			
ESCOLA SEDE			
ESCOLA EM QUE ATUA			
REQUISITOS			
O candidato é Professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente, no cargo especificado na respectiva portaria?		SIM	NÃO
O candidato é licenciado em Pedagogia?		SIM	NÃO
O candidato concluiu o estágio probatório?		SIM	NÃO
O candidato está ocupando dois cargos/funções/empregos públicos, ainda que inativo?		SIM	NÃO
O candidato está concorrendo à função de Vice Diretor ou Orientador Pedagógico em processos eletivos concomitantes?		SIM	NÃO
O candidato está afastado em função correlata?		SIM	NÃO
O candidato cumpriu o prazo de 3 (três) anos de interstício entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Orientador Pedagógico?		SIM	NÃO
O candidato desistiu ou foi destituído de funções para as quais foi designado nos últimos 03 (três) anos?		SIM	NÃO
O candidato é Professor efetivo na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio Estado/Município?		SIM	NÃO
VALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO			
A proposta entregue possui:			
A identificação do candidato?		SIM	NÃO
Justificativa?		SIM	NÃO
Apresentação da UE ou Projeto da Seduc?		SIM	NÃO

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 46



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE
EDUCAÇÃO



Proposta de superação dos pontos críticos?	☐	☐	☐
Objetivos gerais?	☐	☐	☐
Objetivos específicos?	☐	☐	☐
Procedimentos metodológicos de realização e acompanhamento da formação continuada na escola?	☐	☐	☐
Referências?	☐	☐	☐
Certificado de licenciatura Plena em Pedagogia e/ou outros documentos comprobatórios conforme a especificidade do Projeto?	☐	☐	☐
Histórico funcional?	☐	☐	☐

CONSIDERAÇÕES

1 - O Professor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, só poderá se candidatar à eleição para Orientador Pedagógico e Vice Diretor, mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

2 - O candidato, ao se inscrever, é ciente de que deve atender aos critérios estabelecidos e responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, cabendo impugnação da inscrição em caso de irregularidades.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 2024

Diretor da Unidade Escolar
Assinatura e carimbo

Candidato
Assinatura

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 47



ANEXO III ORGANIZAÇÃO DO PLEITO PARA VICE-DIRETOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO NA UE

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL		
APRESENTAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Apresentação da lista tríplice e dos candidatos para o Conselho de Escola		
Apresentação da lista tríplice e dos candidatos para a equipe escolar		
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO PARA ORIENTADOR PEDAGÓGICO		
Apresentação proposta de trabalho dos candidatos para a equipe escolar	CANDIDATO	DATA E HORÁRIO
PLEITO		
	DATA	HORÁRIO
Eleição		
Apuração		
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLEITO ELEITORAL		
	NOME	ASSINATURA
	Diretor de Escola	
	Núcleo Operacional	
	Corpo Docente	
Conselho de Escola		
ORGANIZAÇÃO DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO		

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 48



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**
EDUCAÇÃO



	DATA	ASSINATURA
Elaboração das cédulas		
Rubrica das cédulas		
REGISTROS DO LIVRO ATA DA ELEIÇÃO		
REGISTRO	DATA	ASSINATURA
1. Anexo da Resolução e Portaria		
2. Ata de abertura do processo		
3. Ata de instituição da comissão de acompanhamento do pleito		
4. Ata de abertura de inscrição dos candidatos a Orientador Pedagógico		
5. Ata de homologação do Conselho de Escola da lista triplice de candidatos à Vice Direção		
6. Ata de eleição contento assinatura de votantes e o resultado da apuração dos votos.		
COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO		
Encaminhar para a SEDUC/CGE, através do sistema IDOC, ofício contendo: a) a solicitação de homologação da eleição; b) a solicitação de designação do professor eleito, de acordo com a data do início do mandato; c) todas as atas supracitadas; d) a proposta de trabalho do candidato eleito e os respectivos anexos; e) a indicação do mandato, se o primeiro ou o segundo; f) se ocupante de dois cargos no município, qual cargo será a referência para a designação.	DATA	ASSINATURA
	Nº DE PROTOCOLO/MEMORANDO	

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 49



ANEXO IV ORGANIZAÇÃO DO PLEITO PARA ORIENTADOR PEDAGÓGICO DAS POLOS/SETORES ISOLADOS E DOS PROJETOS DA SEDUC

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL		
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO PARA ORIENTADOR PEDAGÓGICO		
Apresentação proposta de trabalho dos candidatos para a equipe escolar	CANDIDATO	DATA E HORÁRIO
PLEITO		
Eleição	DATA	HORÁRIO
Apuração		
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLEITO ELEITORAL		
Supervisor de Ensino Coordenador Pedagógico Diretor de Escola Outros	NOME	ASSINATURA
ORGANIZAÇÃO DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO		
Elaboração das cédulas	DATA	ASSINATURA
Rubrica das cédulas		
REGISTROS DO LIVRO ATA DA ELEIÇÃO		
REGISTRO	DATA	ASSINATURA

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 50



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

EDUCAÇÃO



1. Anexo da Resolução e Portaria		
2. Ata de abertura do processo		
3. Ata de instituição da comissão de acompanhamento do pleito		
4. Ata de abertura de inscrição dos candidatos a Orientador Pedagógico		
5. Ata de eleição contento assinatura de votantes e o resultado da apuração dos votos		
COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO		
Encaminhar para a SEDUC/CGE, através do sistema 1DOC, ofício contendo:	DATA	ASSINATURA
a) a solicitação de homologação da eleição.		
b) a solicitação de designação do professor eleito, de acordo com a data do início do mandato;		
c) todas as atas supracitadas;		
d) a proposta de trabalho do candidato eleito e os respectivos anexos;		
e) a indicação do mandato, se o primeiro ou o segundo.		

Presidente Prudente, _____ de _____ de 2024.

Assinaturas Diretor e comissão

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 01/2024

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2024, pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 e Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente, Decreto Municipal nº 13.489/99, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O Calendário Escolar do ano de 2024 deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual de 800 horas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, e carga horária mínima semestral de 400 horas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ciclo I, nos termos do artigo 24 da LDB nº 9394/1996.

Art. 3º. Consideram-se como dias letivos aqueles destinados às atividades de aula ou outras programações didático-pedagógicas, desde que contem com a participação do corpo docente e frequência controlada dos alunos.

Art. 4º. Os dias letivos constantes no Calendário Escolar que não se efetivarem deverão ser repostos.

§1º. O Diretor de Escola deverá propor a(s) data(s) de reposição ao Supervisor de Ensino e, tendo anuência deste, deverá encaminhar ofício à Secretária Municipal de Educação com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização da atividade, solicitando homologação.

§2º. É vedada a realização de eventos que não estejam homologadas pela Secretária Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 5º. Os eventos a seguir, com as respectivas datas e períodos, serão considerados pelas unidades escolares e não poderão ser alterados:

§1º. Férias docentes: 03/01 a 01/02/2024;

§2º. Planejamento Escolar:

- a) 02, 05, 06, 07 e o período da tarde de 14/02/2024;
- b) 18 e 19/09/2024.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



§3º. Período de reunião inicial com as famílias/adaptação/acolhimento e realização de entrevistas.

I. A reunião inicial com as famílias deverá ser realizada em data a ser escolhida pela Unidade Escolar, entre os dias 08, 09, 15 e 16/02/2024.

II. Período de adaptação:

O período de adaptação é importante e obrigatório para a criança, devendo ocorrer nas datas indicadas a seguir. Caso o primeiro contato da criança com a escola ocorra após o período estipulado, é necessário informar às famílias/responsáveis que os dias de adaptação deverão ser cumpridos.

a) Creche (berçário e maternal):

- Turmas parciais e integrais: 08, 09, 15 e 16/02: considerar 2h30 (duas horas e trinta minutos) de permanência da criança na escola, observadas as necessidades individuais de adaptação da criança.

- Turmas parciais: no dia 19/02 iniciar o atendimento normal. Observadas as necessidades individuais de adaptação da criança, excepcionalmente, o horário reduzido poderá ser estendido para a criança que necessitar.

- Turmas integrais: 19 e 20/02: ampliar o atendimento para meio período da matrícula; e, a partir do dia 21/02, iniciar o atendimento em horário normal. Observadas as necessidades individuais de adaptação da criança, excepcionalmente, o horário reduzido poderá ser estendido para a criança que necessitar.

b) Pré-escola e o 1º ano do ensino fundamental: Nos dias 08 e 09/02/2024 considerar 2h30 (duas horas e trinta minutos) de permanência da criança na escola, observadas as necessidades individuais de adaptação. A partir do dia 15/02 deverá ser iniciado o atendimento em horário normal. Observadas as necessidades individuais de adaptação da criança, excepcionalmente, o horário reduzido poderá ser estendido para a criança que necessitar.

c) Ensino fundamental (2º ao 5º ano): A alteração na jornada se dará apenas para casos específicos de crianças com dificuldades acentuadas de adaptação e após análise pela equipe gestora.

III. As entrevistas com as famílias serão realizadas nos dias em que houver redução do horário de atendimento e, posteriormente, nos momentos de HTP dos professores, na HTPC da semana do dia 19/02 e no período de 08/02/2024 a 29/02/2024.

§4º. Períodos letivos do ensino regular:

a) 1º Bimestre: 08/02 a 23/04/2024;

b) 2º Bimestre: 24/04 a 05/07/2024;

c) 3º Bimestre: 15/07 a 04/10/2024;

d) 4º Bimestre: 07/10 a 19/12/2024.

§5º. Períodos letivos do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

a) 1º Semestre: 26/02/2024 a 05/07/2024.

b) 2º Semestre: 15/07/2024 a 12/12/2024.

c) Entrevistas com as famílias e visitas de observação do ensino colaborativo: 14/02 a 23/02/2024.

d) Reuniões com as famílias: 1º semestre: 24 a 28/06 e 2º semestre: 25 a 29/11/2024.

e) Avaliação final com os profissionais: 13/12/2024.

§6º. Períodos letivos do Programa de Educação Integral “Cidadescola”: Mês de março, com data a definir.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br



§7º. Educação de Jovens e Adultos (EJA):

- a) 1º Termo: 08/02 a 05/07/2024;
- b) 2º Termo: 15/07 a 19/12/2024;

§8º. Períodos de Recesso Escolar:

- a) 10 a 12/07/2024;
- b) 09 a 17/09/2024;
- c) 23 a 31/12/2024.

§9º. Períodos destinados a Reuniões de Conselho de Classe e Reuniões com Famílias:

- a) 1º Bimestre: de 24/04 a 03/05/2024;
- b) 2º Bimestre: de 15/07 a 24/07/2024;
- c) 3º Bimestre: de 07/10 a 16/10/2024;
- d) 4º Bimestre: de 09/12 a 17/12/2024.

I. As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas com dispensa de meio período da matrícula da criança.

II. As reuniões com famílias serão realizadas sempre após o Conselho de Classe, utilizando as horas de uma sessão de HTPC, em dias e horários estabelecidos de acordo com a disponibilidade das famílias, conforme informado nas entrevistas.

§10. Reuniões de Avaliação:

- a) 1º Semestre: 20/09/2024;
- b) 2º Semestre: 20/12/2024.

§11. Período para comemorações alusivas ao encerramento das atividades letivas: no período de 09 a 19/12/2024.

Art. 6º. Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns à Rede Municipal de Ensino, cada unidade escolar deverá programar atividades, tendo em vista o Artigo 54 do Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente – Decreto Municipal nº13.489/99 e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 7º. São atividades cujas datas deverão ser definidas pela escola no Calendário Escolar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico:

- I.** Reuniões do Conselho de Escola: no mínimo, 01 (uma) por bimestre.
- II.** Os dias e horários de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo), HTP (Horas de Trabalho Pedagógico) e HAC (Horas de Atividade Coletiva).
- III.** Reuniões com famílias: no mínimo 01(uma) por bimestre de acordo com o estabelecido no Art. 5º, §9º.
- IV.** Eleição do Conselho de Escola;
- V.** Mostra Pedagógica - segundo semestre do ano, considerando um dos dias letivos já previstos no calendário escolar.

Parágrafo Único – Os eventos definidos pelas escolas deverão constar no Calendário Escolar 2024 que será submetido à homologação, registrando as datas definidas na frente do calendário com o uso da legenda, conforme o tipo de atividade ou evento e, no verso, utilizando os respectivos campos.

Art. 8º. O Calendário Escolar deve ser único para todas as etapas de ensino.

§1º. O Conselho de Escola deverá tomar ciência do Calendário Escolar e, se for o caso,

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 54



complementá-lo, no que couber, em reunião registrada em ata contendo as assinaturas dos membros, com a respectiva identificação dos segmentos.

§2º. O Calendário será elaborado e encaminhado via memorando (Sistema 1DOC), com assinatura digital do Diretor da Escola, devendo ser encaminhado juntamente com Ofício de solicitação de homologação remetido à Secretária Municipal de Educação no *caput* do memorando com o título: “*Ofício de Homologação do Calendário 2024 e anexo*”. A entrega do ofício deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 01/03/2024, exclusivamente via memorando.

Art. 9º. As unidades de Gestão Compartilhada e filantrópicas embasarão a elaboração de calendário a partir desta Resolução, considerando as suas especificidades.

Art. 10. O Calendário Escolar deverá ser amplamente divulgado junto às famílias e comunidade escolar.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Portaria Seduc nº 07/2024.

Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 55

Classificações



PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS EDITAL SEDUC Nº 01/2024

I. DIRETOR DE ESCOLA

Nome do Candidato	Deferido	Indeferido
1. Andreia Aparecida Pereira de Araújo André	X	
2. Anna Marina Rauseo	X	
3. Cláudia Elena Prado Teles Albertoni	X	
4. Denise Rodrigues Fazioni	X	
5. Kellen Cristina Ferreira	X	
6. Lilian Maria Martins Paris Silva	X	
7. Luciana Andreia Sarmento Fernandes	X	
8. Marcela Coladello Ferro	X	
9. Nayara Aparecida de Souza Guine Bott	X	
10. Silvana Gestinari Drimel	X	
11. Vilma Ferreira da Silva Perucci	X	

II. ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Nome do Candidato	Deferido	Indeferido
1. Anna Marina Rauseo	X	
2. Silvana Gestinari Drimel	X	
3. Jacqueline Rodrigues Bonifácio	X	
4. Nayara Aparecida de Souza Guine Bott	X	
5. Kellen Cristina Ferreira	X	
6. Denise Rodrigues Fazioni	X	
7. Vilma Ferreira da Silva Perucci	X	
8. Luciana Andreia Sarmento Fernandes	X	
9. Marcelo Coladello Ferro	X	
10. Andreia Aparecida Pereira de Araújo André	X	
11. Lilian Maria Martins Silva	X	

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMEIPP

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 56

Edital de Processo Seletivo



RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL 01/2024 EDITAL SEDUC Nº 01/2024

DIRETOR DE ESCOLA EMEIPP	CARTA DE INTENÇÕES						MÉDIA	ANÁLISE CURRICULAR	NOTA FINAL
CANDIDATO	AV 1	AV 2	AV 3	AV 4	AV 5	AV 6			
Andreia Aparecida Pereira de Araújo André	49	46	43,5	47	43	48	46,5	32,5	79
Lilian Maria Martins Paris Silva	46,5	49	39,5	49	47,5	49,8	48,25	30,1	78,35
Kellen Cristina Ferreira	45,5	42,5	38	44	43,5	41,5	43	35	78
Vilma Ferreira da Silva Perucci	39	39	33,5	38	27,5	32	35,75	35	70,75
Anna Marina Rauseo	30	26	28,5	28	28	14	28	35	63
Denise Rodrigues Fazioni	39	39	40	40	31	32	39	23,805	62,805
Nayara Aparecida de Souza Guiné Bott	40	43	43,5	42,5	43	46	43	18,925	61,925
Claudia Elena Prado Teles Albertoni	23	26	23,5	19,5	23,5	28	23,5	35	58,5
Marcela Coladello Ferro	50	47	46	46	47	49,9	47	10,575	57,575
Luciane Andreia Sarmento Fernandes	24,5	25,5	33,5	24	26,5	29,8	26	17,13	43,13
Silvana Gestinari Drimel	18	23	18,5	23	19,5	14	19	ELIMINADO	ELIMINADO

ORIENTADOR PEDAGÓGICO EMEIPP	CARTA DE INTENÇÕES						MÉDIA	ANÁLISE CURRICULAR	NOTA FINAL
CANDIDATO	AV 1	AV 2	AV 3	AV 4	AV 5	AV 6			
Andreia Aparecida Pereira de Araújo André	49	46	43,5	47	43	48	46,5	32,5	79
Lilian Maria Martins Paris Silva	46,5	49	39,5	49	47,5	49,8	48,25	30,1	78,35
Kellen Cristina Ferreira	45,5	42,5	38	44	43,5	41,5	43	35	78
Vilma Ferreira da Silva Perucci	39	39	33,5	38	27,5	32	35,75	35	70,75
Anna Marina Rauseo	30	26	28,5	28	28	14	28	35	63



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 57



Denise Rodrigues Fazioni	39	39	40	40	31	32	39	23,805	62,805
Nayara Aparecida de Souza Guine Bott	40	43	43,5	42,5	43	46	43	18,925	61,925
Marcela Coladello Ferro	50	47	46	46	47	49,9	47	10,575	57,575
Jacqueline Rodrigues Bonifácio	29	37	30	19	32,5	48	31,25	22,18	53,43
Luciane Andreia Samento Fernandes	24,5	25,5	33,5	24	26,5	29,8	26	17,13	43,13
Silvana Gestinari Drimel	18	23	18,5	23	19,5	14	19	ELIMINADO	ELIMINADO

Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMEIPP

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 58



PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

EDITAL SEDUC Nº 02/2024

PROFESSOR I - ANEXO PIMENTA

Nome do Candidato	Deferido	Indeferido
Jorge Alberto Alves Menezes	X	
Marcela Coladello Ferro	X	
Nayara Aparecida de Souza Guine Bott	X	
Zenaide de Souza Santos Bataliotti		Motivo: Não atendimento ao item 5.1.8

PROFESSOR I - ANEXO ANA JACINTA

Nome do Candidato	Deferido	Indeferido
Anna Marina Rauseo	X	
Nayara Aparecida de Souza Guine Bott	X	
Patricia Cristina Ferreira Silva	X	
Zenaide de Souza Santos Bataliotti		Motivo: Não atendimento ao item 5.1.8

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAS DA EMEIPP

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 59



RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL 02/2024

EDITAL SEDUC Nº 01/2024

PROFESSOR I EMEIPP - PIMENTA	CARTA DE INTENÇÕES						PONTUAÇÃO – CONCURSO REMOÇÃO	NOTA FINAL
	AV 1	AV 2	AV 3	AV 4	AV 5	AV 6		
1. Nayara Aparecida de Souza Guine Bott	50	50	45	50	49,5	50	148,024	198,024
2. Jorge Alberto Alves Menezes	18	18,5	19,5	18,5	18,5	11,5	ELIMINADO	ELIMINADO
3. Marcela Coladello Ferro	50	47	46	46	47	50	100,532	147,532

PROFESSOR I EMEIPP - ANA JACINTA	CARTA DE INTENÇÕES						ANÁLISE CURRICULAR	NOTA FINAL
	AV 1	AV 2	AV 3	AV 4	AV 5	AV 6		
1. Nayara Aparecida de Souza Guine Bott	50	50	45	50	49,5	50	148,24	198,24
2. Patricia Cristina Ferreira Silva	50	50	50	50	50	50	113,61	163,61
3. Anna Marina Rauseo	17,5	13,5	14,5	7	18,5	24	ELIMINADO	ELIMINADO

Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMEIPP

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE SECRETARIA DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Aoki Ltda**

Número do empenho: **504** Parcela: 1

Data da Liquidação: **01/02/2024**

Data do Pagamento: **01/02/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 479,05**

Fundamento: Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, e com parecer do procurador municipal através do memorando 7.435/2024 quanto à solicitação de prioridade no pagamento do empenho 504 de 2024 referente a nota fiscal nº 46944 da empresa Aoki Ltda, tal solicitação se faz necessária pois se tratam de peças de veículo utilizado para salvamentos e incêndios, bem como resgate de vítimas de acidentes, e se o veículo ficar parado, simplesmente aguardando o pagamento dos empenhos poderá haver perdas de vidas humanas. Na ponderação entre o respeito a ordem cronológica de pagamentos e o direito a vida e incolumidade é evidente que o último deve prevalecer. Publique-se.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Aoki Ltda**

Número do empenho: **505** Parcela: 1

Data da Liquidação: **01/02/2024**

Data do Pagamento: **01/02/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 9,38**

Fundamento: Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, e com parecer do procurador municipal através do memorando 7.435/2024 quanto à solicitação de prioridade no pagamento do empenho 505 de 2024 referente a nota fiscal nº 46943 da empresa Aoki Ltda, tal solicitação se faz necessária pois se tratam de peças de veículo utilizado para salvamentos e incêndios, bem como resgate de vítimas de acidentes, e se o veículo ficar parado, simplesmente aguardando o pagamento dos empenhos poderá haver perdas de vidas humanas. Na ponderação entre o respeito a ordem cronológica de pagamentos e o direito a vida e incolumidade é evidente que o último deve prevalecer. Publique-se.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Aoki Ltda**

Número do empenho: **506** Parcela: 1

Data da Liquidação: **01/02/2024**

Data do Pagamento: **01/02/2024**

Valor do Pagamento: **R\$ 1.466,62**

Fundamento: Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, e com parecer do procurador municipal através do memorando 7.435/2024 quanto à solicitação de prioridade no pagamento do empenho 506 de 2024 referente a nota fiscal nº 46942 da empresa Aoki Ltda, tal solicitação se faz necessária pois se tratam de peças de veículo utilizado para salvamentos e incêndios, bem como resgate de vítimas de acidentes, e se o veículo ficar parado, simplesmente aguardando o pagamento dos empenhos poderá haver perdas de vidas humanas. Na ponderação entre o respeito a ordem cronológica de pagamentos e o direito a vida e incolumidade é evidente que o último deve prevalecer. Publique-se.

Presidente Prudente, 01 de FEVEREIRO de 2024.

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS
Secretária Municipal de Finanças

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 61



PORTARIA SEFIN Nº 02/2024

Em 31 de janeiro de 2024.

Angela Maria Cordeiro Martins, Secretária Municipal de Finanças, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Leiloeiro, consoante determina a Lei Federal 14.133/2021

CONSIDERANDO a necessidade das sobreditas nomeações, sem a qual os procedimentos licitatórios não poderão ser divulgados ou conduzidos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as funções de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiros designadas pela Administração de forma a receber, examinar, conduzir e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 2º Os Agentes de Contratação serão compostos pelos seguintes representantes:

- I – Walner Silvestre
- II – Gleice Aparecida dos Santos Coutinho
- III – Rosa Helene Aparecida de Lima
- IV – Samantha Cardoso Grandizoli
- V – Mário Humberto Salvador Junior
- VI - Ernesto Gusmão
- VII - Giovana Rodrigues Barbosa

Art. 3º A equipe de Pregoeiros será composta pelos seguintes representantes:

- I – Maysa Wittica Noma
- II - Fabio Batista de Carvalho
- II - Alexsandro Rodrigues da Silva

Parágrafo Único. Os Agentes de Contratação poderão solicitar colaboração de demais setores e servidores quando necessário.



Art. 4º O Leiloeiro será atribuição do representante

I - Walner Silvestre

Art. 5º Competirá ao Agente de Contratação:

- I - Tomar decisões
- II - Acompanhar o trâmite da licitação
- III - Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme inciso LX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Competirá ao Pregoeiro:

- I - condução e coordenação técnica do certame, na modalidade Pregão Eletrônico
- II - Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração
- III - Supervisionar a instrução processual
- IV - Responder recursos e impugnações

Art. 7º Competirá ao Leiloeiro

- I - Conduzir procedimentos operacionais de licitação na modalidade Leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos;
- II - Conduzir as fases de lances
- III - Atuar na fase recursal
- IV - Efetivar o pagamento pelo Licitante vencedor, consoante artigo 36, parágrafo 4º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 8º Esta portaria produz efeitos a partir desta data.

CUMPRASE

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS
Secretária de Finanças



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Coop. em Seg. Pública

Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 30/01/2024, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
94/2024	A430048656	OAP2591	DEFERIDO
32/2024	T430065723	GFV4E25	INDEFERIDO
70/2024	T430069150	GJN8416	INDEFERIDO
72/2024	T430061181	AVJ0C65	INDEFERIDO
78/2024	V430148483	EIT2738	INDEFERIDO
80/2024	T430074338	CBG9869	INDEFERIDO
82/2024	T430066116	CPD8454	INDEFERIDO
88/2024	T430090019	GFF2G96	INDEFERIDO
93/2024	T430072254	EIG2205	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024
CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação** **Edital de Notificação de Multa**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

IEDA SOBRAL DE OLIVEIRA MUCHIUTT

Ref.Cadastral: 26.4.5.201.328.1

RUA BELA, 424 - VILA OCIDENTAL

Auto N.º: **627/2.024**

Valor: **660,00 UFM**

Prazo: **19/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

ORLANDO CANDIDO DA SILVA

Ref.Cadastral: 26.4.4.1209.53.1

RUA PLÍNIO DIAS JUNQUEIRA, 187 - VILA SANTA HELENA

Auto N.º: **628/2.024**

Valor: **150,00 UFM**

Prazo: **19/02/2024**

Limpeza imóveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

ORLANDO CANDIDO DA SILVA

Ref.Cadastral: 26.4.4.1209.53.1

RUA PLÍNIO DIAS JUNQUEIRA, 187 - VILA SANTA HELENA

Auto N.º: **629/2.024**

Valor: **0,00 UFM**

Prazo: **19/02/2024**

Outros ()

Obs.: limpeza geral do imóvel e calçada

IMAVEN IMOVEIS LTDA

Ref.Cadastral: 26.4.4.1700.184.1

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.657 - JARDIM PAULISTA

Auto N.º: **630/2.024**

Valor: **0,00 UFM**

Prazo: **19/02/2024**

Outros ()

Obs.: limpeza geral do imóvel e calçada



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1486

Página 65

IMAVEN IMOVEIS LTDA

Ref.Cadastral: 26.4.4.1700.184.1

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.657 - JARDIM PAULISTA

Auto N.º: **631/2.024**

Valor: **150,00 UFM**

Prazo: **19/02/2024**

Limpeza imóveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

MARIA TERESA BARILARI TUNES

Ref.Cadastral: 26.4.4.115.111.1

RUA YOYO BRAVO, 245 - VILA COMERCIAL

Auto N.º: **632/2.024**

Valor: **0,00 UFM**

Prazo: **19/02/2024**

Outros ()

Obs.: Tomar providencias quanto a infiltração que seu imóvel esta causando no imóvel que faz fds com o mesmo

PEDRO FERREIRA DA SILVA

Ref.Cadastral: 30.2.1.1717.79.1

RUA ANTÔNIO GRAÇA, 28 - VILA COMERCIAL

Auto N.º: **633/2.024**

Valor: **150,00 UFM**

Prazo: **19/02/2024**

Limpeza imóveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

LINO FRANCISCO DE PAULA

Ref.Cadastral: 30.2.1.1716.63.1

RUA ADALBERTO GOULART, 95 - VILA COMERCIAL

Auto N.º: **634/2.024**

Valor: **150,00 UFM**

Prazo: **19/02/2024**

Limpeza imóveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 1 de fevereiro de 2.024. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Saúde

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA INTERNA Nº 28/2024

Modifica parcialmente a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família denominada de "Jose Cupertino D'arce" – Vila Marcondes I.

BRENO LUIS ERBELLA CASARI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 33.933/2023, resolve:

Considerando a necessidade de normatizar a equipe básica das unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Presidente Prudente, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0001658/2020-1;

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família "Jose Cupertino D'arce" – Vila Marcondes I composta pelos seguintes membros:

- Médico: Silvia Elaine Zuntini Pinto
- Enfermeiro: Adriane Simone Santana Santos
- Auxiliares de Enfermagem: Angélica Gomes Ferreira
Monica Herminia Trevisan
Fernanda Guimaraes Bressan
- Agentes Comunitários de Saúde: Marcia Satomi Yassuda
Edna Emerick
Maria Ionara Carvalho
Fernando Santos Magalhães
Monica Parisi Evangelista
Flavio Colaço do Nascimento
- Cirurgião Dentista: Juliana Elizabete de Andrade Imolesi Pelegrino
- Auxiliar odontológico: Elaine Aparecida Machado Galli
- Gerente: Elder Franco

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Presidente Prudente, SP, 30 de Janeiro de 2024.

BRENO LUIS ERBELLA CASARI
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 680
Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: sexta-feira, 2 de
fevereiro de 2024
08:30:06

